



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º DE 2013 (Do Sr. Sandro Alex e outros)

Dá nova redação ao § 1º, do Art. 14, da Constituição Federal, para tornar facultativos o alistamento eleitoral e o voto.

Art. 1º. O § 1º, do Art. 14, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 14.....
§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são facultativos.
.....” (NR)*

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As manifestações de rua ocorridas no Brasil nos meses de junho e julho de 2013 despertaram a necessidade, entre as tantas reformas necessárias, de alterar o atual paradigma vigente no sistema político eleitoral. Considerada a “mãe” de todas as reformas, a reforma política foi reinserida na pauta de discussões do Congresso Nacional, em atenção ao chamamento da população que reivindica, com razão, mudanças estruturais no País.

Estamos desafiados a pensar uma reforma que não se limite a modificar o sistema eleitoral, introduzindo inovações relativas à eleições proporcionais e ao financiamento de campanhas eleitorais. É preciso propor medidas que atinjam a todos, inclusive àqueles que não querem participar do processo eleitoral nem mesmo na condição de eleitores. É nesse sentido que estamos propondo o fim do voto obrigatório.

Diversos países adotam o voto facultativo. Passado um quarto de século desde o advento da atual Constituição, vivemos um período de estabilidade institucional e de amadurecimento político que nos permitem avançar neste quesito. O voto obrigatório tornou-se anacrônico e totalmente desconectado da realidade política do país. Uma democracia moderna não pode manter algo que é um direito do cidadão na condição de um dever.

